



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Lei nº 184/91

Estabelece duzentos dias letivos de atividade didático-pedagógica para as da Rêde Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Portalegre faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

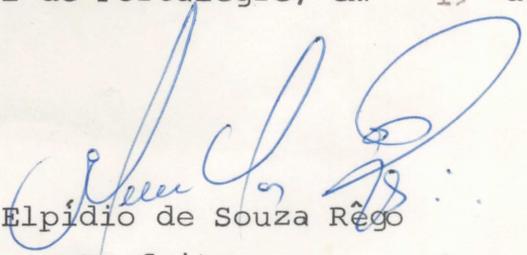
Art. 1º Ficam estabelecidos duzentos dias letivos anuais, de atividades didático-pedagógicas, para as escolas da Rêde Municipal de Ensino.

Art. 2º - Os dias letivos estabelecidos no Artigo anterior serão distribuídos no calendário escolar de acordo com o que determina o Decreto nº 13/91, de 23 de janeiro de 1991, da Presidência da República Federativa do Brasil.

Art. 3º - Ficarão sujeitas ao que determina esta Lei: as Escolas da Rêde Municipal de Ensino, as Escolas Conveniadas, as Escolas Particulares ou administradas por entidades filantrópicas, instaladas no território Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Portalegre, em 19 de junho de 1991.


Elpidio de Souza Rêgo
Prefeito.